



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

## DECRETO Nº. 3.831, de 1º de Abril de 2026.

*Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de Nova Andradina – MS, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

### **DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

##### **Seção I Objeto e âmbito de aplicação**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o inciso VII do *caput* do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

##### **Seção II Definições**

**Art. 2º** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

**I - autoridade competente** - agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito Poder Executivo, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para a Central de Compras de que trata o art. 181 da Lei nº 14.133, de 2021;

**II - requisitante** - agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la, inclusive Secretarias Municipais e Fundos Municipais;

**III - área técnica** - agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto nº. 3.831/2026 p. 2

demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

**IV - documento de formalização de demanda** - documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

**V - Plano de Contratações Anual - PCA** - documento que consolida as demandas que o órgão, Secretaria, Fundo Municipal ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

**VI - setor de contratações** - unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do órgão, Secretaria ou Fundo Municipal ou da entidade; e

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do caput.

§ 2º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos, Secretarias, Fundos Municipais e das entidades.

§ 3º O Poder Executivo do Município de Nova Andradina, bem como suas autarquias e fundações, poderá instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações ou, mediante contratação de solução tecnológica ou, ainda, mediante termo de adesão ou similar, ao Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações – PGC disponibilizado pelo Ministério da Economia.

## CAPÍTULO II DO FUNDAMENTO

**Art. 3º** A elaboração do plano de contratações anual pelos órgãos, Secretarias, Fundos Municipais, autarquias e fundações tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações das unidades administrativas, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX: (67) 3441-1380 – CEP 79750-000 – <https://www.pmna.ms.gov.br>



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto nº. 3.831/2026 p. 3

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas; e

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

### CAPÍTULO III DA ELABORAÇÃO

#### Seção I Diretrizes Principais

**Art. 4º** Até 31 de março de cada exercício, órgãos, Secretarias, Fundos Municipais, autarquias e fundações elaborarão os seus planos de contratações anuais, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas:

I - as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - as contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou de doação, oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o País seja parte.

§ 1º Os órgãos, Secretarias, Fundos Municipais, autarquias e fundações com unidades de execução descentralizada poderão elaborar o plano de contratações anual separadamente por unidade administrativa, com consolidação posterior em documento único.

§ 2º O período de que trata o caput compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano de contratações anual pelos órgãos, Secretarias, Fundos Municipais, autarquias e fundações.

§ 3º No exercício de publicação deste Decreto, o prazo estipulado no caput deste artigo será até o dia 30 de abril de 2026.

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX: (67) 3441-1380 – CEP 79750-000 – <https://www.pmna.ms.gov.br>



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto nº. 3.831/2026 p. 4

### Seção II Das Exceções

**Art. 5º** Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I - as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas na Lei nº. 258, de 6 de fevereiro de 2001;

II - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

### Seção III Dos Procedimentos

**Art. 6º** Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda, com as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelos órgãos, Secretarias, Fundos Municipais, autarquias e fundações;

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto nº. 3.831/2026 p. 5

VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo Municipal poderá utilizar o CATMAT e CATSERV, para a definição do Plano de Contratações Anual.

**Art. 7º** O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

### Seção IV

#### Da Consolidação do Plano de Contratação Anual

**Art. 8º** Encerrado o prazo previsto no art. 4º, a Diretoria-Geral de Planejamento e Administração, parte integrante da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas, até 30 de abril de cada ano e, adotará as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - adequar e consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto no art. 5º; e

III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O prazo para tramitação do processo de contratação à Diretoria-Geral de Planejamento e Administração, parte integrante da Secretaria de Planejamento e Administração, constará do calendário de que trata o inciso III do *caput* deste artigo.

§ 2º O processo de contratação de que trata o § 1º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§ 3º A Diretoria-Geral de Planejamento e Administração, parte integrante da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, concluirá a consolidação do plano de  
AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto nº. 3.831/2026 p. 6

contratações anual até 30 de abril do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

§ 4º No exercício de publicação deste Decreto, o prazo estipulado no *caput* deste artigo será até o dia 20 de maio de 2026.

### CAPÍTULO IV DA APROVAÇÃO

#### Seção I Da Autoridade Competente

Art. 9º Até a primeira quinzena de maio do ano de elaboração do plano de contratações anual, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas.

§ 1º A autoridade competente poderá reprovar itens do Plano de Contratações Anual ou devolvê-lo à Diretoria-Geral de Planejamento e Administração, parte integrante da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no *caput*.

§ 2º O Plano de Contratações Anual aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal de Transparência do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

§ 3º No exercício de publicação deste Decreto, o prazo estipulado no *caput* deste artigo será até o dia 31 de maio de 2026.

#### Seção II Das Unidades de Execução Descentralizada

Art. 10. A aprovação do Plano de Contratações Anual de órgãos ou entidades com unidades de execução descentralizada poderá ser delegada à autoridade competente daquela unidade a que se refere, observado o disposto no art. 12.

### CAPÍTULO V DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX: (67) 3441-1380 – CEP 79750-000 – <https://www.pmna.ms.gov.br>



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto nº. 3.831/2026 p. 7

**Art. 11.** O Plano de Contratações Anual dos órgãos e das entidades será disponibilizado automaticamente no Portal de Transparência da Prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

**Parágrafo Único.** Os órgãos, Secretarias, Fundos Municipais, autarquias e fundações disponibilizarão, em seus sítios eletrônicos, caso existentes, o endereço de acesso ao seu plano de contratações anual no Portal de Transparência da Prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

### CAPÍTULO VI DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

#### Seção I

#### Inclusão, exclusão ou redimensionamento

**Art. 12.** Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - no período de 15 de outubro a 20 de dezembro de cada ano de elaboração do plano de contratações anual, para a sua adequação à proposta orçamentária dos órgãos, Secretarias, Fundos Municipais, autarquias e fundações encaminhada ao Poder Legislativo; e

II - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do Plano de Contratações Anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.

**Parágrafo Único.** Nas hipóteses deste artigo, as alterações no Plano de Contratações Anual serão aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II do *caput* deste artigo.

**Art. 13.** Durante o ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual poderá ser alterado por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

**Parágrafo Único.** O Plano de Contratações Anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal de Transparência do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 11.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto nº. 3.831/2026 p. 8

## CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO

### Seção I

#### Compatibilização da demanda pela Diretoria-Geral de Planejamento e Administração

**Art. 14.** A Diretoria-Geral de Planejamento e Administração, parte integrante da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, verificará se as demandas encaminhadas constam do Plano de Contratações Anual anteriormente à sua execução.

**Parágrafo Único.** As demandas que não constarem no Plano de Contratações Anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 13.

**Art. 15.** As demandas constantes do Plano de Contratações Anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas à Diretoria-Geral de Planejamento e Administração, parte integrante da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do *caput* do art. 6º, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no § 1º do art. 8º.

### Seção II Relatório de Riscos

**Art. 16.** A partir de julho do ano de execução do Plano de Contratações Anual, a Diretoria-Geral de Planejamento e Administração, parte integrante da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, elaborará os relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano de contratações anual até o término daquele exercício.

**§ 1º** O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima bimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de julho, setembro e novembro de cada ano.

**§ 2º** O relatório de que trata o § 1º será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes.

**§ 3º** Ao final do ano de vigência do Plano de Contratações Anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto nº. 3.831/2026 p. 9

consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

### CAPÍTULO VIII

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E ORIENTAÇÕES GERAIS

**Art. 17.** A Secretaria Municipal de Planejamento e Administração poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

**Art. 18.** Fazem parte deste Decreto, os seguintes anexos:

I – **Anexo I:** Documento de Formalização de Demanda – PCA (Plano de Contratações Anual);

II – **Anexo II:** Planilha do PCA para as Secretarias e Consolidação do PCA;

III – **Anexo III:** Calendário para elaboração, consolidação e publicação do PCA 2027.

IV – **Anexo IV:** Calendário Anual para elaboração, consolidação e publicação do PCA, a partir de 2028.

**Art. 19.** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Andradina – MS, 1º de abril de 2026.

**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Edição nº 2281  
Data 06 / 04 / 26

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX: (67) 3441-1380 – CEP 79750-000 – <https://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto nº. 3.831/2026 p. 10

## Anexo I

Documento de Formalização de Demanda – PCA (Plano de Contratações Anual)

### DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD/PCA

#### INTRODUÇÃO

De acordo com o Decreto Municipal nº. 3831/2026 o qual, regulamentou o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

#### INFORMAÇÕES SOBRE A NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

<b>DATA PREVISTA PARA ABERTURA DO PROCESSO PELA SECRETARIA/REQUISITANTE:</b> <Indicação da data pretendida para abertura do processo pela Secretaria/Requisitante, considerando o tempo previsto para conclusão do processo de contratação.>	<b>DATA PREVISTA PARA A CONCLUSÃO DO PROCESSO:</b> <Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade.>
---	---

Material de Consumo ( )	Material Permanente ( )
Serviço Continuado ( )	Serviço Não Continuado ( )
Obra ( )	Serviço de Engenharia ( )

**DESCRIÇÃO RESUMIDA:**  
Aquisição de matérias de expediente, para as escolas municipais

#### JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

<Descrever a necessidade da compra/contratação, evidenciando o problema identificado e a real necessidade que ele gera, bem como o que se almeja alcançar com a contratação.>

Obs.1: as quantidades a serem adquiridas devem ser justificadas em função do consumo e provável utilização, devendo a estimativa ser obtida a partir de cenários concretos (Ex: série histórica do consumo, substituição ou ampliação de equipamentos/serviços, implantação de nova unidade, etc.).

Obs.2: Sempre que possível, a estimativa das quantidades a serem contratadas deve ser acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte.>

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto nº. 3.831/2026

p. 11

## DEFINIÇÃO DO GRAU DE PRIORIDADE

( ) baixa ( ) média ( ) alta

Justificativa da definição do grau de prioridade:

**Quantitativos com a memória de cálculo (se for o caso):**

*Incluir tabela com os quantitativos a serem contratados para cada item.*

*Obs.: as quantidades a serem adquiridas devem ser justificadas em função do consumo e provável utilização, devendo a estimativa ser obtida a partir de fatos concretos (Ex: série histórica do consumo, substituição ou ampliação de equipamentos/serviços, implantação de nova unidade, etc.).*

*Obs.2: Sempre que possível, a estimativa das quantidades a serem contratadas deve ser acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte.*

Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Vi. Unit.	Vi. Total
<b>TOTAL GERAL:</b>					<b>R\$</b>

**UNIDADE GESTORA DO RECURSO (NOME E CÓDIGO):**

**ORIGEM DO RECURSO:**

- ( ) RECURSOS PRÓPRIOS  
( ) RECURSOS ORIUNDOS DE CONVÊNIO ESTADUAL  
( ) RECURSOS ORIUNDOS DE CONVÊNIO FEDERAL  
( ) FUNDEB  
( ) SUS  
( ) ROYALTIES

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX: (67) 3441-1380 – CEP 79750-000 – <https://www.pmna.ms.gov.br>



**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto nº. 3.831/2026 p. 12

( ) xxxxxxxx

**CONCEDENTE E NÚMERO DO CONVÊNIO (Se aplicável):**

**INFORMAÇÕES DA UNIDADE**

**Unidade Demandante/Gestora (Órgão/Coordenadoria/Departamento/Secretaria):**

**Dirigente da Unidade Demandante/Gestora:**

**CPF:**

**Responsável pela Demanda:**

**CPF:**

**Equipe ou pessoa.**

**E-Mail:**

**Telefone Fixo: ( ) Telefone**

**Cel: ( )**







# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto nº. 3.631/2026

p. 15

## Anexo III

### *Calendário para elaboração, consolidação e publicação do PCA 2027*

Data Limite	Ação	Responsável
01/01/2026	Início da elaboração dos PCA-2027 pelas Secretarias.	Secretarias
30/04/2026	Encerramento da elaboração, aprovação e envio dos PCA-2027 das Secretarias para consolidação.	Ordenadores de Despesas
20/05/2026	Consolidação e envio para aprovação do PCA-2027.	Comissão do PCA-2027
31/05/2026	Aprovação do PCA pela autoridade competente e publicação.	Prefeito / Ordenadores de Despesas
15/10/2026	Início do período para inclusões e alterações justificadas no PCA no exercício de sua elaboração.	Unidades requisitantes / Secretaria de Planejamento e Administração
20/12/2026	Encerramento do período para inclusões e alterações justificadas no PCA no exercício de sua elaboração e envio para consolidação, aprovação e publicação.	Unidades requisitantes / Secretarias e Comissão do PCA-2027



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto nº. 3.631/2026 p. 16

## Anexo IV

*Calendário Anual para elaboração, consolidação e publicação do PCA, a partir de 2028*

Data Limite *	Ação	Responsável
01/01	Início da elaboração dos PCA pelas Secretarias.	Unidades Requisitantes / Secretarias
31/03	Encerramento da elaboração, aprovação e envio dos PCA das Secretarias para consolidação.	Ordenadores de Despesas
30/04	Consolidação e envio para aprovação do PCA.	Comissão do PCA
15/05	Aprovação do PCA pela autoridade competente e publicação.	Prefeito / Ordenadores de Despesas
15/10	Início do período para Inclusões e alterações Justificadas no PCA no exercício de sua elaboração.	Unidades requisitantes / Secretaria de Planejamento e Administração
20/12	Encerramento do período para Inclusões e alterações Justificadas no PCA no exercício de sua elaboração e envio para consolidação, aprovação e publicação.	Unidades requisitantes / Secretarias e Comissão do PCA-2027

\* Não foi inserido o ano em cada data acima do calendário pois, esse calendário é fixo para todos os anos de elaboração do PCA, independentemente do exercício, a partir da elaboração do PCA-2028 em 2027.

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

DECRETO Nº. 3.831, de 1º de Abril de 2026.

*Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de Nova Andradina – MS, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### Seção I Objeto e âmbito de aplicação

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o inciso VII do *caput* do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

### Seção II Definições

**Art. 2º** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

**I - autoridade competente** - agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito Poder Executivo, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para a Central de Compras de que trata o art. 181 da Lei nº 14.133, de 2021;

**II - requisitante** - agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la, inclusive Secretarias Municipais e Fundos Municipais;

**III - área técnica** - agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

**IV - documento de formalização de demanda** - documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

**V - Plano de Contratações Anual - PCA** - documento que consolida as demandas que o órgão, Secretaria, Fundo Municipal ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

**VI - setor de contratações** - unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do órgão, Secretaria ou Fundo Municipal ou da entidade; e

**§ 1º** Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do caput.

**§ 2º** A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos, Secretarias, Fundos Municipais e das entidades.

**§ 3º** O Poder Executivo do Município de Nova Andradina, bem como suas autarquias e fundações, poderá instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações ou, mediante contratação de solução tecnológica ou, ainda, mediante termo de adesão ou similar, ao Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações – PGC disponibilizado pelo Ministério da Economia.

## CAPÍTULO II

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

## DO FUNDAMENTO

**Art. 3º** A elaboração do plano de contratações anual pelos órgãos, Secretarias, Fundos Municipais, autarquias e fundações tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações das unidades administrativas, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas; e

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

## CAPÍTULO III DA ELABORAÇÃO

### Seção I Diretrizes Principais

**Art. 4º** Até 31 de março de cada exercício, órgãos, Secretarias, Fundos Municipais, autarquias e fundações elaborarão os seus planos de contratações anuais, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas:

I - as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - as contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou de doação, oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o País seja parte.

§ 1º Os órgãos, Secretarias, Fundos Municipais, autarquias e fundações com unidades de execução descentralizada poderão elaborar o plano de contratações anual separadamente por unidade administrativa, com consolidação posterior em documento único.

§ 2º O período de que trata o caput compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano de contratações anual pelos órgãos, Secretarias, Fundos Municipais, autarquias e fundações.

§ 3º No exercício de publicação deste Decreto, o prazo estipulado no caput deste artigo será até o dia 30 de abril de 2026.

### Seção II Das Exceções

**Art. 5º** Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I - as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas na Lei nº. 258, de 6 de fevereiro de 2001;

II - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

### Seção III Dos Procedimentos

**Art. 6º** Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda, com as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelos órgãos, Secretarias, Fundos Municipais, autarquias e fundações;

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e

VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo Municipal poderá utilizar o CATMAT e CATSERV, para a definição do Plano de Contratações Anual.

**Art. 7º** O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

### Seção IV Da Consolidação do Plano de Contratação Anual

**Art. 8º** Encerrado o prazo previsto no art. 4º, a Diretoria-Geral de Planejamento e Administração, parte integrante da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas, até 30 de abril de cada ano e, adotará as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - adequar e consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto no art. 5º; e

III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O prazo para tramitação do processo de contratação à Diretoria-Geral de Planejamento e Administração, parte integrante da Secretaria Planejamento e Administração, constará do calendário de que trata o inciso III do *caput* deste artigo.

§ 2º O processo de contratação de que trata o § 1º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§ 3º A Diretoria-Geral de Planejamento e Administração, parte integrante da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 30 de abril do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

§ 4º No exercício de publicação deste Decreto, o prazo estipulado no *caput* deste artigo será até o dia 20 de maio de 2026.

### CAPÍTULO IV DA APROVAÇÃO

#### Seção I Da Autoridade Competente

**Art. 9º** Até a primeira quinzena de maio do ano de elaboração do plano de contratações anual, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas.

§ 1º A autoridade competente poderá reprovar itens do Plano de Contratações Anual ou devolvê-lo à Diretoria-Geral de Planejamento e Administração, parte integrante da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no *caput*.

§ 2º O Plano de Contratações Anual aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal de Transparência do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

§ 3º No exercício de publicação deste Decreto, o prazo estipulado no *caput* deste artigo será até o dia 31 de maio de 2026.

#### Seção II Das Unidades de Execução Descentralizada

**Art. 10.** A aprovação do Plano de Contratações Anual de órgãos ou entidades com unidades de execução descentralizada poderá ser delegada à autoridade competente daquela unidade a que se refere, observado o disposto no art. 12.

### CAPÍTULO V DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

**Art. 11.** O Plano de Contratações Anual dos órgãos e das entidades será disponibilizado automaticamente no Portal de Transparência da Prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

**Parágrafo Único.** Os órgãos, Secretarias, Fundos Municipais, autarquias e fundações disponibilizarão, em seus sítios eletrônicos, caso existentes, o endereço de acesso ao seu plano de contratações anual no Portal de Transparência da Prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

### CAPÍTULO VI DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

#### Seção I Inclusão, exclusão ou redimensionamento

**Art. 12.** Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - no período de 15 de outubro a 20 de dezembro de cada ano de elaboração do plano de contratações anual, para a sua adequação à proposta orçamentária dos órgãos, Secretarias, Fundos Municipais, autarquias e fundações encaminhada ao Poder Legislativo; e

II - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do Plano de Contratações Anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

**Parágrafo Único.** Nas hipóteses deste artigo, as alterações no Plano de Contratações Anual serão aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II do *caput* deste artigo.

**Art. 13.** Durante o ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual poderá ser alterado por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

**Parágrafo Único.** O Plano de Contratações Anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal de Transparência do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 11.

## CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO

### Seção I

#### Compatibilização da demanda pela Diretoria-Geral de Planejamento e Administração

**Art. 14.** A Diretoria-Geral de Planejamento e Administração, parte integrante da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, verificará se as demandas encaminhadas constam do Plano de Contratações Anual anteriormente à sua execução.

**Parágrafo Único.** As demandas que não constarem no Plano de Contratações Anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 13.

**Art. 15.** As demandas constantes do Plano de Contratações Anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas à Diretoria-Geral de Planejamento e Administração, parte integrante da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do *caput* do art. 6º, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no § 1º do art. 8º.

### Seção II Relatório de Riscos

**Art. 16.** A partir de julho do ano de execução do Plano de Contratações Anual, a Diretoria-Geral de Planejamento e Administração, parte integrante da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, elaborará os relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano de contratações anual até o término daquele exercício.

**§ 1º** O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima bimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de julho, setembro e novembro de cada ano.

**§ 2º** O relatório de que trata o § 1º será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes.

**§ 3º** Ao final do ano de vigência do Plano de Contratações Anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E ORIENTAÇÕES GERAIS

**Art. 17.** A Secretaria Municipal de Planejamento e Administração poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

**Art. 18.** Fazem parte deste Decreto, os seguintes anexos:

I – **Anexo I:** Documento de Formalização de Demanda – PCA (Plano de Contratações Anual);

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

II – Anexo II: Planilha do PCA para as Secretarias e Consolidação do PCA;

III – Anexo III: Calendário para elaboração, consolidação e publicação do PCA 2027.

IV – Anexo IV: Calendário Anual para elaboração, consolidação e publicação do PCA, a partir de 2028.

Art. 19. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Andradina – MS, 1º de abril de 2026.

**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**  
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I

Documento de Formalização de Demanda – PCA (Plano de Contratações Anual)

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD/PCA

### INTRODUÇÃO

De acordo com o Decreto Municipal nº. 3831/2026 o qual, regulamentou o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

### INFORMAÇÕES SOBRE A NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

<b>DATA PREVISTA PARA ABERTURA DO PROCESSO PELA SECRETARIA/REQUISITANTE:</b> <Indicação da data pretendida para abertura do processo pela Secretaria/Requisitante, considerando o tempo previsto para conclusão do processo de contratação.>	<b>DATA PREVISTA PARA A CONCLUSÃO DO PROCESSO:</b> <Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade.>
---	---

Material de Consumo ( )	Material Permanente ( )
Serviço Continuado ( )	Serviço Não Continuado ( )
Obra ( )	Serviço de Engenharia ( )

#### DESCRIÇÃO RESUMIDA:

Aquisição de matérias de expediente, para as escolas municipais

#### JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

<Descrever a necessidade da compra/contratação, evidenciando o problema identificado e a real necessidade que ele gera, bem como o que se almeja alcançar com a contratação.>

Obs.1: as quantidades a serem adquiridas devem ser justificadas em função do consumo e provável utilização, devendo a estimativa ser obtida a partir de cenários concretos (Ex: série histórica do consumo, substituição ou ampliação de equipamentos/serviços, implantação de nova unidade, etc.).

Obs.2: Sempre que possível, a estimativa das quantidades a serem contratadas deve ser acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte.>

#### DEFINIÇÃO DO GRAU DE PRIORIDADE

( ) baixa      ( ) média      ( ) alta

Justificativa da definição do grau de prioridade:

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

## Quantitativos com a memória de cálculo (se for o caso):

Incluir tabela com os quantitativos a serem contratados para cada item.

Obs.: as quantidades a serem adquiridas devem ser justificadas em função do consumo e provável utilização, devendo a estimativa ser obtida a partir de fatos concretos (Ex: série histórica do consumo, substituição ou ampliação de equipamentos/serviços, implantação de nova unidade, etc.).

Obs.2: Sempre que possível, a estimativa das quantidades a serem contratadas deve ser acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte.

Item	Descrição	Unidade	Qtde.	VI. Unit.	VI. Total
TOTAL GERAL:					R\$

## UNIDADE GESTORA DO RECURSO (NOME E CÓDIGO):

### ORIGEM DO RECURSO:

- ( ) RECURSOS PRÓPRIOS  
 ( ) RECURSOS ORIUNDOS DE CONVÊNIO ESTADUAL  
 ( ) RECURSOS ORIUNDOS DE CONVÊNIO FEDERAL  
 ( ) FUNDEB  
 ( ) SUS  
 ( ) ROYALTIES  
 ( ) xxxxxxxx

### CONCEDENTE E NÚMERO DO CONVÊNIO (Se aplicável):

## INFORMAÇÕES DA UNIDADE

Unidade Demandante/Gestora (Órgão/Coordenadoria/Departamento/Secretaria):

Dirigente da Unidade Demandante/Gestora:

CPF:

Responsável pela Demanda:  
Equipe ou pessoa.

CPF:

E-Mail:

Telefone Fixo: ( ) Telefone Cel:  
( )



# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

**Anexo III**  
**Calendário para elaboração, consolidação e publicação do PCA 2027**

Data Limite	Ação	Responsável
01/01/2026	Início da elaboração dos PCA-2027 pelas Secretarias.	Secretarias
30/04/2026	Encerramento da elaboração, aprovação e envio dos PCA-2027 das Secretarias para consolidação.	Ordenadores de Despesas
20/05/2026	Consolidação e envio para aprovação do PCA-2027.	Comissão do PCA-2027
31/05/2026	Aprovação do PCA pela autoridade competente e publicação.	Prefeito / Ordenadores de Despesas
15/10/2026	Início do período para inclusões e alterações Justificadas no PCA no exercício de sua elaboração.	Unidades requisitantes / Secretaria de Planejamento e Administração
20/12/2026	Encerramento do período para Inclusões e alterações Justificadas no PCA no exercício de sua elaboração e envio para consolidação, aprovação e publicação.	Unidades requisitantes / Secretarias e Comissão do PCA-2027

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

**Anexo IV**  
**Calendário Anual para elaboração, consolidação e publicação do PCA, a partir de 2028**

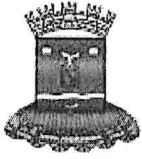
Data Limite *	Ação	Responsável
01/01	Início da elaboração dos PCA pelas Secretarias.	Unidades Requisitantes / Secretarias
31/03	Encerramento da elaboração, aprovação e envio dos PCA das Secretarias para consolidação.	Ordenadores de Despesas
30/04	Consolidação e envio para aprovação do PCA.	Comissão do PCA
15/05	Aprovação do PCA pela autoridade competente e publicação.	Prefeito / Ordenadores de Despesas
15/10	Início do período para Inclusões e alterações Justificadas no PCA no exercício de sua elaboração.	Unidades requisitantes / Secretaria de Planejamento e Administração
20/12	Encerramento do período para Inclusões e alterações Justificadas no PCA no exercício de sua elaboração e envio para consolidação, aprovação e publicação.	Unidades requisitantes / Secretarias e Comissão do PCA-2027

\* Não foi inserido o ano em cada data acima do calendário pois, esse calendário é fixo para todos os anos de elaboração do PCA, independentemente do exercício, a partir da elaboração do PCA-2028 em 2027.

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



## PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

### TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 2048/2023

Por meio deste instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa Nº 88/2018, resolve registrar o encerramento do **CONTRATO Nº 2048/2023, empenho 2231/2025**, celebrado com a empresa: **RODOLFO SILVA EMERICK XXX.356.XXX-09**

O presente processo está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições foram cumpridos a contento pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do (a) Ordenador (a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 30 de março de 2026

***Wagner Carlos Perigo***  
***Secretário Municipal Educação Cultura e Esporte***

Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541  
Fone: (67) 3441 1596 - - CEP 79750-000  
<http://www.pmna.ms.gov.br> - e-mail: [semec@pmna.ms.gov.br](mailto:semec@pmna.ms.gov.br)